



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2017/0003

CONTRATO Nº 2017.16.02-03

REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ART. 29, III, alínea "a", c/c par. único DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.827.511/0001-32, com sede na Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N, Centro, neste ato representado pelo Sr. WILSON CARDOSO PAES LANDIM, Presidente, portador do CPF nº 918.018.423-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o LUCELENA SOARES DOS SANTOS, portadora do CPF sob o nº 037.831.633-06 e RG nº 2.906.328 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Projetada, S/N, Centro, São Braz do Piauí - PI, CEP. 64.763-000, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, observadas as disposições da Lei nº neste ato designada CONTRATADA, que apresentou os documentos exigidos por lei, CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO, em face das disposições reguladas pela legislação vigente e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, disposições de direito privado, têm entre si, baseados nos princípios da "lex inter partes" e "pacta sunt servanda", justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A contratação possui como objeto a prestação de serviços como **SERVIÇOS GERAIS**, em caráter temporário e excepcional.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA prestará os serviços avençados sob ordem direta do Presidente da Câmara Municipal de São Braz do Piauí, em carga horária a ser determinada pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O CONTRATANTE deverá fornecer todos os meios para a efetiva prestação dos serviços avençados neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATANTE, pelos serviços prestados, ora avençados, obriga-se a efetuar a contraprestação mensal de **R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), perfazendo o valor global de R\$ 10.307,00 (dez mil trezentos e sete reais)**, podendo ser reajustado mediante aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATANTE promoverá, quando do pagamento da verba descrita no caput da cláusula, mediante emissão de recibo e nota fiscal de serviço, a retenção na fonte os descontos legais e entregando ao CONTRATADO seu saldo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão unidade orçamentária da Câmara Municipal de São Braz do Piauí, com elemento de despesa 3.3.90.36.

**CLÁUSULA QUINTA:** O contrato em apreço tem vigência pelo prazo determinado de **11 (onze) meses**, a partir da data de seu firmamento, podendo ser prorrogado igual período.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas e condições, pela superveniência de norma legal, bem como fato que o torne material ou formalmente inexequível.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem motivos de rescisão, o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente instrumento é formalizado em decorrência das disposições legais inseridas no art. 37, IX, da Constituição Federal - art. 29, III, alínea "a", c/c da Lei Orgânica do Município de São Braz do Piauí.

**CLÁUSULA OITAVA-DISPOSIÇÕES FINAIS**

- A) - Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Federal, além da Legislação vigente;
- B) - A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;
- C) - Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;

D) - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicílio legal da Cidade de São Braz do Piauí - Piauí, em cujo foro serão dirimidas as questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Braz do Piauí (PI) 17 de fevereiro de 2017.

*Wilson Cardoso Paes Landim*  
WILSON CARDOSO PAES LANDIM  
Presidente da Câmara dos Vereadores de São Braz do Piauí - PI  
CONTRATANTE

*Lucelena Soares dos Santos*  
LUCELENA SOARES DOS SANTOS  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome Completo:

2º \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome Completo:



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de São Braz do Piauí  
Rua Dionísio Pereira da Silva, SN - Centro  
C.N.P.J. (MF) 04.827.511/0001-32

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 0325-1/2017**

Assinatura em 12 de janeiro de 2017

Vigência: A Locação de sistemas informatizados e integrados de Gestão Pública será de 12 (doze) meses.

CONTRATADO: CONTRREINA - CONSULTORIA, TREINAMENTO E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.378.206/0001-39, com endereço na Rua 24 de janeiro, 611 Sl. 702 - Centro Norte, CEP: 64.000-235, na cidade de Teresina-PI, representada neste ato pelo Srº Manoel de Jesus Mendes da Silva, Sócio-Administrador.

OBJETO: A contratada Sublocará o Sistema de Contabilidade Pública Integrado - SCPI.

VALOR DO CONTRATO: valor global de R\$: 7.920,00 (Sete mil, novecentos e vinte reais).

FONTE DE RECURSO: Repasse do Duodécimo Legal